



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.468, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaguarão para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Jaguarão/RS para o período 2026-2029.

Art.2º O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O PPA tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV – Equilíbrio nas contas públicas;
- V – a excelência na gestão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Finalísticos e os de Gestão, assim definidos:

- I – Programa Finalísticos: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II - Programa de Gestão: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º Os Programas Finalísticos: são compostos por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

- I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;
- II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

§2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos.

Art. 6º O PPA 2026/2029 conterá apenas um programa de gestão para cada Poder do Município, composto por quatro dígitos sendo:

- I – 0000 – Gestão do Poder Executivo.
- II – 0001 – Gestão do Poder Legislativo;
- III – 0002 – Gestão do Regime Próprio de Previdência.

Art. 7º Os programas finalísticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0003.

Art. 8º Integram o PPA os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2026/2029;
- II – Demonstrativo dos programas de governo para o período 2026/2029; e
- III – Nota explicativa.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 9º Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 10 O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 11 Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Finalísticos ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

Art. 12 O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – alterar o Valor Global do Programa;
- II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas;
- III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III – Metas;
- IV - Órgão Responsável;
- V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 13 A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, “e”.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2026.

Jaguarão, 23 de julho de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal